



Governo do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2020

Regido pela Lei Federal nº 8.666/93

Objeto:	Credenciamento de Instituições Financeiras, para prestação do serviço de arrecadação de tributos e outras receitas estaduais.
----------------	---

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE CREDENCIAMENTO

Data: A partir do dia **28/05/2020**

Horário: das **07h30min às 13h30min (horário local)**

Local:	COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/RR , localizada na Av. Nossa Senhora da Consolata, 472 – Centro, CEP: 69.301-011, Boa Vista-RR.
---------------	---

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2020

PREÂMBULO

O Governo do Estado de Roraima, através da Comissão Permanente de Licitação – CPL, pelos **DECRETOS Nº 1625–P DE 30 AGOSTO DE 2019, DECRETO Nº 51-P DE 11 DE JANEIRO DE 2019, DECRETO Nº 208-P DE 1º DE FEVEREIRO DE 2019, DECRETO Nº 1677-P DE 09 DE SETEMBRO DE 2019 E DECRETO 2221-P DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019**, torna público que realizará o **Credenciamento de Instituições Financeiras, para prestação do serviço de arrecadação de tributos e outras receitas estaduais**, com fundamento na Lei nº 755, de 28 de dezembro de 2009; Lei nº 1.056, de 24 de maio de 2016; Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932; IN DREI Nº 17, de 05 de dezembro de 2013; IN DREI Nº 44, de 07 de março de 2018, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Este procedimento autorizado por meio do **Processo nº 22101.08349/19-40 - SEFAZ**, será regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e pelas condições constantes neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste Edital é o **Credenciamento de Instituições Financeiras, para prestação do serviço de arrecadação de tributos e outras receitas estaduais**, conforme informações constantes do Termo de Referência (Anexo V) deste edital.



Governo do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

2. DA OBTENÇÃO DO EDITAL

2.1. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos, gratuitamente, junto à localizada na Av. Nossa Senhora da Consolata, 472 – Centro, CEP: 69.301-011, Boa Vista-RR, de **segunda a sexta feira**, no horário de **07h30min às 13h30min (horário local)**, devendo os interessados comparecerem munidos de CD-ROM ou PEN-DRIVE para que seja copiado o arquivo referente ao Edital e seus anexos, sem qualquer ônus. Sendo-lhe vedada qualquer alegação posterior de insuficiência de informações.

3. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

3.1. A documentação de credenciamento será recebida pela Comissão Permanente de Licitação – CPL/RR, localizada na Av. Nossa Senhora da Consolata, N° 472 – Centro, CEP: 69.301-011, Boa Vista – RR, de segunda a sexta-feira, no horário das 07h30 às 13h30 (horário local);

3.2. A documentação deverá ser entregue a partir da data a ser definida em edital;

3.3. A CREDENCIANTE manterá em vigor este credenciamento, conforme item 4 deste edital.

4. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

4.1. O Credenciamento será aberto e terá vigência desde a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado, perdurando seus efeitos enquanto houver interesse da Administração, visando à adesão de novos interessados a comporem o banco de credenciados, observados as condições previstas neste edital;

4.2. Os novos credenciados serão habilitados a compor o banco de credenciados pelo prazo remanescente do credenciamento, prazo este contado a partir da data de sua efetiva habilitação.

4.3. Para primeira chamada para credenciamento os interessados poderão apresentar o envelope com a documentação de habilitação, com vistas ao credenciamento.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

5.1. Serão admitidos a participar deste Credenciamento somente os que estejam legalmente estabelecidos, para os fins do objeto pleiteado;

5.2. Não poderão participar deste credenciamento Instituições Financeiras:

5.2.1. Proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

5.2.2. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;



Governo do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



5.2.3. Que estejam em processo de falência, concurso de credores, insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

5.2.4. Que não se enquadrem na condição de regulares perante o Banco Central do Brasil.

5.3.A participação neste Credenciamento importa total ciência dos proponentes das condições deste edital.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da Instituição Financeira, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores - SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

d) Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas da União - TCU (<http://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneas/>);

6.2 As proponentes que não atendem ao disposto no subitem 3.1 deste edital, poderão providenciar tanto o credenciamento como o cadastramento nos diversos níveis do SICAF em qualquer Unidade Cadastradora do Sistema;

6.3 Havendo algum documento vencido no SICAF, este deverá ser apresentado pelo interessado, dentro do envelope de documentação para habilitação;

6.4 Os licitantes que não estiverem cadastrados no SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e Trabalhista e Qualificação Econômico-financeira:

6.4.1. **Habilitação jurídica**, comprovada mediante a apresentação de:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, tratando-se de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores, em exercício;



Governo do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- b) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- c) Registro na Junta Comercial, quando for o caso;
- d) Apresentação de declaração, de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e no inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, conforme o inciso VI do art. 14 do Decreto nº 5.450/2005.

6.4.2. **Regularidade fiscal e trabalhista**, por meio de certidões expedidas pelos órgãos competentes, composta de:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de Regularidade com Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- e) Prova de regularidade fiscal perante o Órgão Fazendário do Estado de Roraima;

6.4.3. **Qualificação Econômica Financeira**, conforme Art. 31 da Lei 8.666/93, comprovada mediante a apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

6.4.4. **Qualificação técnica**;

6.4.4.1. As instituições, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a aptidão para a prestação dos serviços apresentando:

- a) documento comprobatório da condição de Instituição bancária devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN; e



Governo do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

b) declaração de que possui capacidade técnica de atendimento, com estrutura corporativa adequada à prestação do serviço para demandas em qualquer localidade em todo território do Estado de Roraima, tendo unidades de representação de modo a garantir:

I - disponibilidade de equipe técnica para atendimento aos serviços;

II - disponibilidade de equipe técnica para que seja realizado, de forma regular, o acompanhamento dos serviços prestados, inclusive com análise sistêmica e visitas ao local;

III - disponibilidade de estrutura de pessoal adequada para o acompanhamento financeiro;

7. DO PROCEDIMENTO

7.1 O presente **CREDENCIAMENTO** é composto de 03 (três) Fases explicitadas a seguir:

7.1.1 **1ª Fase – Recebimento da Documentação de Habilitação, e Conferência;**

7.1.2 **2ª Fase – Análise Técnica da Documentação de Habilitação, e Seleção das Empresas;**

7.1.3 **3ª Fase – Apresentação do Relatório da Comissão de Seleção e Avaliação da SEFAZ.**

7.2 **A 1ª Fase – Recebimento da Documentação de Habilitação, e Conferência** - Será de responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação – CPL/RR, o recebimento, a abertura dos Envelopes e conferência da Documentação e Proposta no prazo e horário estabelecidos no Item 3 deste Edital;

7.3 **A 2ª Fase – Análise Técnica da Documentação de Habilitação, e Seleção das Empresas** – Será de inteira responsabilidade da Comissão de Seleção e Avaliação de Credenciamento, instituída pela Secretaria de Estado da Fazenda, através da Portaria nº 047/2020, de 06 de janeiro de 2020, conforme fl. 38, publicada no D.O.E Nº 3637, que analisará a Documentação de Habilitação, deferindo ou indeferindo o Credenciamento dos interessados, de acordo com as exigências Editalícias;

7.4 **A 3ª Fase – Apresentação do Relatório da Comissão de Seleção e Avaliação da SEFAZ** - Será de competência da Comissão de Seleção e Avaliação de Credenciamento apresentar Relatório dos Habilitados à Comissão Permanente de Licitação – CPL/RR, para publicação do resultado do credenciamento, no Diário Oficial do Estado – D.O.E e no jornal de grande circulação, e divulgação no site www.cpl.rr.gov.br;



Governo do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. As Instituições interessadas deverão apresentar em envelope lacrado e identificado com a inscrição externa conforme modelo abaixo a documentação exigida descrita no item 6, com a solicitação de credenciamento, a ser protocolado junto à Comissão Permanente de Licitação – CPL/RR, conforme subitem 3.1 deste edital.

AO

**GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA – RR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/RR
CREDENCIAMENTO Nº 001/2020**

NOME DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA:

CNPJ:

ENDEREÇO/TELEFONE:

8.2. **Em nenhuma hipótese será admitida a apresentação de protocolos, em substituição aos documentos solicitados;**

8.3. **Informar o Nome do Banco, Agência, número da Conta Corrente, para efetivação do pagamento;**

8.4. Os documentos de habilitação devem ser entregues em uma via, em cópias autenticadas. Serão admitidas cópias simples dos documentos, desde que os originais sejam apresentados, no mesmo momento, para conferência da originalidade;

8.5. O interessado no Credenciamento poderá encaminhar a documentação exigida por meio de SEDEX, serviço similar ou correspondência registrada, desde que seja recepcionada na Comissão Permanente de Licitação – CPL/RR, assumindo a proponente os riscos por eventuais atrasos no transporte e entrega da documentação;

8.6. As declarações e proposta devem estar preenchidas e assinadas por representante legal e a representação será comprovada pela entrega de documento, que devem constar do envelope, conforme a seguir:

8.6.1. Em se tratando de administrador, o Estatuto Social em vigor e o documento que comprova a eleição ou designação e os poderes do administrador, no qual deverão estar expressas suas aptidões para exercer direitos e assumir obrigações em nome do proponente;

8.6.2. Em se tratando de procurador, a procuração, outorgada por instrumento legal competente, no qual deverão estar expressos os poderes concedidos ao procurador para exercer direitos e assumir obrigações, prestar esclarecimentos e praticar todos os atos pertinentes a este Credenciamento;



Governo do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8.7. A ausência de qualquer dos documentos exigidos no Termo de Referência para habilitação, bem como a presença de documentos incompletos, incorretos, em desacordo com o mesmo, com rasuras, entrelinhas ou com a validade expirada, acarretará na inabilitação do proponente;

8.8. Após o recebimento, caso tenha sido entregue pessoalmente à Comissão Permanente de Licitação - CPL, o envelope poderá ser aberto na presença dos representantes dos proponentes, para o caso de conferência de cópia com o original;

8.9. Os documentos deverão estar regulares quanto aos prazos de validade neles previstos;

8.10. Os documentos entregues pelas proponentes interessadas para fins de habilitação devem ter todas as suas páginas juntadas ao processo administrativo, numeradas e rubricadas;

8.11. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e terem sido consularizados, notariados e, se for o caso, registrados no Cartório de Títulos e Documentos;

8.12. Considerar-se-á habilitado o interessado cujos documentos tenham atendido às exigências contidas neste edital;

9.DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

9.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Edital de Credenciamento, conforme dispõe o Art. 41 §1º da Lei 8.666/93;

9.2. Caberá à Comissão Permanente de Licitação – CPL/RR, decidir sobre eventual petição, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de protocolização do requerimento no protocolo geral da CPL, respeitando a ampla defesa e contraditório;

9.3. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a retificação desse procedimento.

10.DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

10.1. O Credenciamento terá vigência desde a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado, perdurando seus efeitos enquanto houver interesse da Administração, visando à adesão de novos interessados a compor banco de credenciados, observadas as condições previstas neste edital;

10.2. Os novos credenciados serão habilitados a compor o banco de credenciados pelo prazo remanescente do credenciamento, prazo este contado a partir da data de sua efetiva habilitação;



Governo do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

10.3. Para primeira chamada para credenciamento os interessados poderão apresentar o envelope com a documentação de habilitação, com vistas ao credenciamento.

11. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O contrato terá vigência por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante termos aditivos;

11.2. A CONTRATANTE providenciará a publicação dos extratos dos CONTRATOS no Diário Oficial do Estado;

11.3. Será vedado o recebimento de quaisquer receitas estaduais por parte dos Contratados após o prazo de vigência dos contratos;

12. DA REMUNERAÇÃO

12.1. A remuneração às Instituições Financeiras credenciadas será escalonada conforme tabela abaixo:

ITEM	TIPO DE SERVIÇOS	R\$
1	RECOLHIMENTO VIA ATENDIMENTO PESSOAL (BOCA DO CAIXA) DA PRÓPRIA INSTITUIÇÃO	1,88
2	CORRESPONDENTE BANCÁRIO AUTORIZADO OU UNIDADE LOTÉRICA	1,82
3	RECOLHIMENTO EM CAIXA ELETRÔNICO	1,48
4	APP OU QUALQUER OUTRO MEIO VIA WEB	1,44

12.2. Em hipótese alguma poderá ser pago qualquer sobretaxa em relação ao preço estabelecido no subitem 12.1 deste edital, estando inclusos todos os custos e despesas diretas e indiretas, inclusive tributos, encargos sociais trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, assim como taxas de administração, materiais de consumo, seguros e tantos outros itens suportados pela Mandatária no cumprimento integral do objeto contratado.

12.3. Os valores pagos aos serviços prestados serão reajustados em todo primeiro mês de cada exercício financeiro, através do IPCA/IBGE acumulado do último exercício financeiro, durante o período que perdurar o credenciamento, independente da data de assinatura e validade do contrato;

12.4. Em caso do interessado no credenciamento optar somente por algum (s) tipo (s) de serviços, citados no subitem 12.1 deste edital, tal situação será especificada no pedido do credenciamento;



Governo do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



13. DO REAJUSTE DE PREÇO

13.1. O valor da remuneração referente à prestação dos serviços objeto deste do credenciamento poderá ser reajustado mediante EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E JUSTIFICATIVAS, com a autorização e aprovação do Secretário da Secretária de Estado da Fazenda.

14. DOS PRAZOS E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. Os serviços a serem prestados deverão estar devidamente adequados ao Padrão FEBRABAN e Normas do Banco Central do Brasil, através das agências localizadas em todo o Território Nacional bem como seus correspondentes bancários;

14.2. A prestação dos serviços de arrecadação será realizada pela INSTITUICAO BANCARIA, por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços, existentes ou a serem criados, canais eletrônicos, home/banking office;

14.3. Os serviços serão prestados por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, conforme especificado no subitem 11 deste edital.

15. DO DESCRENCIAMENTO

15.1. O Credenciado ou Administração poderão denunciar o Credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Termo e na Legislação pertinente sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa;

15.2. O Credenciado bem como a Administração que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

16. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1. Os atos praticados em decorrência do Credenciamento caberão recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do resultado do **Credenciamento na Imprensa Oficial**, nos termos do art. 109, Inciso I, Alínea "a" da Lei nº 8.666/93 e alterações.

3.4.O Recurso será dirigido à autoridade superior por escrito, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado, devendo neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade, com base no Art. 109, §4º, da Lei de Licitações, sendo recebido e protocolado no endereço na Av. Nossa Senhora da Consolata, nº 472 – Centro, Boa Vista/RR, no horário das 07h30 às 13h30 (horário local);



Governo do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

17. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

17.1. O responsável pela pasta realizará a homologação de cada Credenciamento após instrução da Comissão Permanente de Licitação – CPL/RR;

17.2. Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes no subitem 6 deste edital, terão suas propostas de Credenciamento acatadas pela Comissão Permanente de Licitação – CPL/RR, sendo submetidas à homologação.

18. DA CONTRATAÇÃO DO CREDENCIADO

18.1. Os Contratos deverão ser assinados com todos os que atenderem os requisitos estabelecidos no Edital, após a emissão do respectivo Empenho;

18.2. A Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, através da Comissão de Seleção e Avaliação de Credenciamento convocará os Credenciados para assinatura dos Contratos.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

19.1. Conforme Minuta de Contrato, Anexo VI deste Edital;

20. DO PAGAMENTO

20.1. Conforme Minuta de Contrato, Anexo VI deste Edital;

21. DA FISCALIZAÇÃO

21.1. Conforme Minuta de Contrato, Anexo VI deste Edital;

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Conforme Minuta de Contrato, Anexo VI deste Edital;

23. DA RESCISÃO CONTRATUAL

23.1. Conforme Minuta de Contrato, Anexo VI deste Edital;

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. Nenhuma indenização será devida aos Credenciados pela apresentação de documentos relativos a este Credenciamento;



Governo do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

24.2. Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, o presente Edital e o Requerimento para Credenciamento serão partes integrantes do Contrato;

24.3. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, nos princípios de Direito Público e, subsidiariamente, com base em outras Leis que se prestem a suprir eventuais lacunas;

24.4. A **Comissão de Seleção e Avaliação de Credenciamento** – SEFAZ-RR, através de sua Coordenadora, será responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos Contratos de Credenciamento celebrados, procedendo ao Registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento;

24.5. Conforme o disposto no parágrafo único, do Art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, os Contratos serão publicados no Diário Oficial do Estado de Roraima, nas forma de extrato;

24.6. A Comissão Permanente de Licitação – CPL/RR, poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto deste Edital;

24.7. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o registro cadastral da Empresa que não atender às exigências estabelecidas neste Edital e os padrões adotados pela Comissão Permanente de Licitação – CPL/RR;

24.8. O Governo do Estado por intermédio da SEFAZ poderá revogar ou anular, em decisão motivada, o presente Edital;

24.9. A SEFAZ, poderá adiar ou suspender os procedimentos de Credenciamento, dando conhecimento aos interessados se assim exigirem as circunstâncias;

24.10. Os **Candidatos ao Credenciamento são responsáveis**, em qualquer época, pela fidelidade e legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados;

24.11. **É facultado a SEFAZ, promover durante o credenciamento, diligência destinada a** esclarecer ou completar a instrução do processo, caso em que poderão ser suspensos os procedimentos de Credenciamento até o encerramento da diligência;

24.12. Quaisquer informações adicionais que se façam necessárias para o cumprimento deste Edital serão prestadas pela Comissão Permanente de Licitação – CPL/RR;

24.13. Constituem base legal e regulamentar do processo de credenciamento de instituição financeira para prestação de serviços de arrecadação de tributos estaduais:

- a) Lei 8.666/93 e suas alterações;
- b) Código Tributário Nacional;
- c) Normas da FEBRABAN.



Governo do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

24.14. O Foro da Comarca de Boa Vista-RR é o Órgão competente para conhecer e julgar as questões judiciais decorrentes do presente Processo de Credenciamento;

25. ANEXOS

25.1. Faz parte integrante deste Edital:

25.1.1. ANEXO I – MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMNETO

25.1.2. ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO de que a empresa não possui menores de idade no seu quadro funcional (Pessoa Física);

25.1.3. Anexo III – MODELO DE DECLARAÇÃO de que não existem fatos supervenientes que impeçam a habilitação da empresa nesta licitação;

25.1.4. ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO de que a empresa não possui menores de idade no seu quadro funcional (Pessoa Jurídica);

25.1.5. ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA

25.1.6. ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO;

Boa Vista – RR, 15 de maio de 2020.

Marília Padilha Pires
Presidente da CPL/RR



Governo do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO I

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2020

Ao(A) Senhor(a) Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL/RR

Nome: _____

Estado Civil: _____ Nacionalidade: _____

RG: _____ Órgão Expedidor: _____ CPF: _____

Endereço: _____ Nº _____

Bairro: _____ CEP: _____ Unidade Federativa: _____

Telefone(s): _____ E-mail: _____

Dados Bancários: _____

Vem requerer a Vossa Excelência **Habilitação** no **Credenciamento nº** ____/____ com vistas à prestação do serviço de arrecadação de tributos e outras receitas estaduais., motivo pelo o qual faço constar as informações e documentos exigidos no respectivo edital.

DECLARA que prestará os serviços de acordo com a natureza do objeto e que está ciente de todas as condições estabelecidas.

Nestes Termos
Pede deferimento

Local e Data

Assinatura do Requerente



Governo do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2020

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO RELATIVA À TRABALHO DE MENORES

A Pessoa FÍSICA _____, RG nº _____, CPF nº _____, sediada na _____, DECLARA que não possui no seu quadro de funcionários, trabalhador menor de 18(dezoito) anos atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16(dezesesseis) anos atuando em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14(quatorze) anos, em cumprimento ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, conforme determina o artigo 27, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Local e Data

(Assinatura e Carimbo do Declarante)



Governo do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2020

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

A Pessoa FÍSICA _____, RG nº _____, CPF nº _____, sediada na _____, DECLARA sob as penas da lei, que até a presente data, inexistente fato superveniente impeditivo para sua habilitação no processo licitatório, bem como que não está sofrendo nenhuma sanção promovida por Órgão ou Entidade Pública.

Local e Data

(Assinatura e Carimbo do Declarante)



Governo do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2020

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO RELATIVA À TRABALHO DE MENORES

A pessoa Jurídica _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada na _____, DECLARA que não possui no seu quadro de funcionários, trabalhador menor de 18(dezoito) anos atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16(dezesseis) anos atuando em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14(quatorze) anos, em cumprimento ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, conforme determina o artigo 27, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Local e Data

(Assinatura e Carimbo do Declarante)



Governo do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO V

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 22/2019

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência o Credenciamento de Instituições Financeiras, para prestação do serviço de arrecadação de tributos e outras receitas estaduais.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O presente Termo de Referência para Credenciamento, elaborado com base no princípio da descentralização administrativa, tem por objeto a prestação de serviços pela CONTRATADA à CONTRATANTE abrangendo todas as atividades de gestão operacional para execução dos contratos de arrecadação, repasse, guarda, prestação de contas e compartilhamentos firmados no âmbito dos programas e ações geridos pela CONTRATANTE, fixando a composição do valor referencial e os prazos de vigência, lastreados com recursos consignados no Orçamento Geral do Estado, a título de transferência voluntária, na forma definida neste Termo de Referência.

2.2. Far-se-á impreterível a outorga do presente Termo, em razão na exigência legal e necessidade pública na arrecadação dos tributos, carecendo que haja documentos apropriados e instituições que possam acolher a demanda dos contribuintes estaduais e de outras Unidades da Federação, através dos valores pecuniários, e repasse aos cofres públicos.

2.3. Ademais, o Estado necessita expandir verticalmente sua rede de arrecadação, alçando os mais diversos flancos sociais, especialmente nos ambientes interioranos, sejam ermos, longínquos ou de baixa densidade populacional, mas que tenha ao dispor da sociedade um flanco passível de cumprir suas obrigações sistemáticas ou esporádicas seja o contribuinte regular ou eventual.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Constituem base legal e regulamentar do processo de credenciamento de instituição financeira para prestação de serviços de arrecadação de tributos estaduais:

- a) Lei 8.666/93 e suas alterações;
- b) Código Tributário Nacional;
- c) Normas da FEBRABAN.

4. DEFINIÇÕES

4.1. Para o perfeito entendimento deste Termo de Referência de Credenciamento, são adotadas as seguintes definições:

- CONTRATANTE – o Estado, por meio de órgão da administração pública estadual direta, doravante SEFAZ, que pactua a captação de serviço por instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil;



Governo do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- CONTRATADA: Instituição Financeira regular, ativa e autorizada pelo Banco Central do Brasil para atuar no segmento de recolhimento de receitas (tributárias e não tributárias).
- CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CPS: instrumento jurídico padrão que regula a prestação de serviços realizados pela mandatária a favor da Administração Pública, que deve conter as atribuições delegadas, as limitações do mandato e a forma de remuneração pelos serviços prestados.
- CREDENCIANTE: O Estado de Roraima, representado pela Secretaria de Fazenda Estadual, através de Termo Único de Credenciamento – instrumento firmado com as instituições financeiras regulares, declaradas credenciadas para atuarem como mandatárias do Estado no atendimento ao objeto deste Termo, e do Edital, mediante formalização de contrato.

5. LOCAL E PRAZO PARA A ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

- 5.1. A documentação de credenciamento será recebida pela Comissão Permanente de Licitação – CPL/RR, localizada na Av. Nossa Senhora da Consolata, N° 472 – Centro, CEP: 69.301-011, Boa Vista – RR, de segunda a sexta-feira, no horário das 07h30 às 13h30 (horário local);
- 5.2. A documentação deverá ser entregue a partir da data a ser definida em edital;
- 5.3. A CREDENCIANTE manterá em vigor este credenciamento, conforme item 11 deste Termo.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 6.1. Serão admitidos a participar deste Credenciamento somente os que estejam legalmente estabelecidos, para os fins do objeto pleiteado.
- 6.2. Não poderão participar deste credenciamento Instituições Financeiras:
 - 6.2.1. Proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - 6.2.2. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
 - 6.2.3. Que estejam em processo de falência, concurso de credores, insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
 - 6.2.4. Que não se enquadrem na condição de regulares perante o Banco Central do Brasil.
- 6.3. A participação neste Credenciamento importa total ciência dos proponentes das condições deste Termo de Referência.

7. DA HABILITAÇÃO

- 7.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da Instituição Financeira, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - a) Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores - SICAF;



Governo do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas da União - TCU (<http://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneas/>).

7.2. As proponentes que não atendem ao disposto no item 5.1, poderão providenciar tanto o credenciamento como o cadastramento nos diversos níveis do SICAF em qualquer Unidade Cadastradora do Sistema.

7.3. Havendo algum documento vencido no SICAF, este deverá ser apresentado pelo interessado, dentro do envelope de documentação para habilitação.

7.4. Os licitantes que não estiverem cadastrados no SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e Trabalhista e Qualificação Econômico-financeira:

7.4.1. Habilitação jurídica, comprovada mediante a apresentação de:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, tratando-se de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores, em exercício;

b) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

c) Registro na Junta Comercial, quando for o caso;

d) Apresentação de declaração, de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e no inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, conforme o inciso VI do art. 14 do Decreto nº 5.450/2005.

7.4.2. Regularidade fiscal e trabalhista, por meio de certidões expedidas pelos órgãos competentes, composta de:

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora Geral da Fazenda Nacional;

c) Prova de Regularidade com Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

e) Prova de regularidade fiscal perante o Órgão Fazendário do Estado de Roraima;

7.4.3. Qualificação Econômica Financeira, conforme Art. 31 da Lei 8.666/93, comprovada mediante a apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último



Governo do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

7.4.4. Qualificação técnica;

7.4.4.1. As instituições, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a aptidão para a prestação dos serviços apresentando:

a) documento comprobatório da condição de Instituição bancária devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN; e

b) declaração de que possui capacidade técnica de atendimento, com estrutura corporativa adequada à prestação do serviço para demandas em qualquer localidade em todo território do Estado de Roraima, tendo unidades de representação de modo a garantir:

I - disponibilidade de equipe técnica para atendimento aos serviços;

II - disponibilidade de equipe técnica para que seja realizado, de forma regular, o acompanhamento dos serviços prestados, inclusive com análise sistêmica e visitas ao local;

III - disponibilidade de estrutura de pessoal adequada para o acompanhamento financeiro;

8. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. As Instituições interessadas deverão apresentar em envelope lacrado e identificado com a inscrição externa conforme modelo abaixo a documentação exigida descrita no item 7, com a solicitação de credenciamento, a ser protocolado junto à Comissão Permanente de Licitação – CPL/RR, conforme item 5.1 deste Termo de Referência.

CRENCIAMENTO N° XX/20XX - NOME DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA: CNPJ: ENDERECO:
--

8.2. Os documentos de habilitação devem ser entregues em uma via, em cópias autenticadas. Serão admitidas cópias simples dos documentos, desde que os originais sejam apresentados, no mesmo momento, para conferência da originalidade.

8.3. O interessado no Credenciamento poderá encaminhar a documentação exigida por meio de SEDEX, serviço similar ou correspondência registrada, desde que seja recepcionada na Comissão Permanente de Licitação – CPL, assumindo a proponente os riscos por eventuais atrasos no transporte e entrega da documentação.

8.4. As declarações e proposta devem estar preenchidas e assinadas por representante legal e a representação será comprovada pela entrega de documento, que devem constar do envelope, conforme a seguir:

8.4.1. Em se tratando de administrador, o Estatuto Social em vigor e o documento que comprova a eleição ou designação e os poderes do administrador, no qual deverão estar expressas suas aptidões para exercer direitos e assumir obrigações em nome do proponente;

8.4.2. Em se tratando de procurador, a procuração, outorgada por instrumento legal competente, no qual deverão estar expressos os poderes concedidos ao procurador para



Governo do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

exercer direitos e assumir obrigações, prestar esclarecimentos e praticar todos os atos pertinentes a este Credenciamento.

8.5. A ausência de qualquer dos documentos exigidos no Termo de Referência para habilitação, bem como a presença de documentos incompletos, incorretos, em desacordo com o mesmo, com rasuras, entrelinhas ou com a validade expirada, acarretará na inabilitação do proponente.

8.6. Após o recebimento, caso tenha sido entregue pessoalmente à Comissão Permanente de Licitação - CPL, o envelope poderá ser aberto na presença dos representantes dos proponentes, para o caso de conferência de cópia com o original.

8.7. Os documentos deverão estar regulares quanto aos prazos de validade neles previstos.

8.8. Os documentos entregues pelas proponentes interessadas para fins de habilitação devem ter todas as suas páginas juntadas ao processo administrativo, numeradas e rubricadas.

8.9. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e terem sido consularizados, notariados e, se for o caso, registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

8.10. Considerar-se-á habilitado o interessado cujos documentos tenham atendido às exigências contidas neste Termo de Referência.

9. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

9.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Edital de Credenciamento, conforme dispõe o Art. 41 §1º da Lei 8.666/93.

9.2. Caberá à Comissão Permanente de Licitação – CPL, decidir sobre eventual petição, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de protocolização do requerimento no protocolo geral da CPL, respeitando a ampla defesa e contraditório;

9.3. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a retificação desse procedimento.

10. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

10.1. A análise da documentação será processada em conformidade com as condições estipuladas neste Termo de Referência;

10.2. O recebimento da Documentação de Habilitação e Conferência será de responsabilidade da Comissão Permanente de Licitações – CPL/RR, no prazo e horário estabelecidos no item 5, deste Termo de Referência;

10.3. Encaminhamento pela Comissão Permanente de Licitação – CPL/RR à Comissão de Seleção e Avaliação de Credenciamento da documentação apresentada pelos interessados;

10.4. A análise da documentação de Habilitação será efetuada pela Comissão de Seleção e Avaliação de Credenciamento, instituída pela Portaria nº 047/2020, de 06 de janeiro de janeiro de 2020, conforme fl. 38, publicada no D.O.E Nº 3637, na qual, verificará se os documentos apresentados cumprem os requisitos de Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira e Qualificação Técnica, declarando o proponente habilitado;



Governo do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

10.4.1. Será facultada a Comissão de Seleção e Avaliação de Credenciamento, promover, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do atendimento aos critérios de habilitação de cada INSTITUIÇÃO;

10.4.2. Do Julgamento da Habilitação - A Comissão de Seleção e Avaliação de Credenciamento apresentará à Comissão Permanente de Licitação – CPL/RR, por meio de relatório, para publicação do resultado do credenciamento, no Diário Oficial do Estado – D.O.E e no jornal de grande circulação, e divulgação no site www.cpl.rr.gov.br;

10.4.3. Serão declaradas inabilitadas as interessadas que não cumpram com os requisitos de habilitação exigidos neste Termo de Referência e no Edital.

10.5. Somente serão reconhecidas as adesões das participantes habilitadas.

11. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

11.1. O Credenciamento terá vigência desde a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado, perdurando seus efeitos enquanto houver interesse da Administração, visando à adesão de novos interessados a compor banco de credenciados, observadas as condições previstas neste Termo de Referência.

11.2. Os novos credenciados serão habilitados a compor o banco de credenciados pelo prazo remanescente do credenciamento, prazo este contado a partir da data de sua efetiva habilitação.

11.3. Para primeira chamada para credenciamento os interessados poderão apresentar o envelope com a documentação de habilitação, com vistas ao credenciamento.

12. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. O contrato terá vigência por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante termos aditivos.

12.2. A CONTRATANTE providenciará a publicação dos extratos dos CONTRATOS no Diário Oficial do Estado.

12.3. Será vedado o recebimento de quaisquer receitas estaduais por parte dos Contratados após o prazo de vigência dos contratos.

13. DA REMUNERAÇÃO

13.1. A remuneração às Instituições Financeiras credenciadas será escalonada conforme tabela abaixo:

ITEM	TIPO DE SERVIÇOS	R\$
1	RECOLHIMENTO VIA ATENDIMENTO PESSOAL (BOCA DO CAIXA) DA PRÓPRIA INSTITUIÇÃO	1,88
2	CORRESPONDENTE BANCÁRIO AUTORIZADO OU UNIDADE LOTÉRICA	1,82



Governo do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

3	RECOLHIMENTO EM CAIXA ELETRÔNICO	1,48
4	APP OU QUALQUER OUTRO MEIO VIA WEB	1,44

13.2. Em hipótese alguma poderá ser pago qualquer sobretaxa em relação ao preço estabelecido no item 13.1, estando inclusos todos os custos e despesas diretas e indiretas, inclusive tributos, encargos sociais trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, assim como taxas de administração, materiais de consumo, seguros e tantos outros itens suportados pela Mandatária no cumprimento integral do objeto contratado.

13.3. Os valores pagos aos serviços prestados serão reajustados em todo primeiro mês de cada exercício financeiro, através do IPCA/IBGE acumulado do último exercício financeiro, durante o período que perdurar o credenciamento, independente da data de assinatura e validade do contrato.

13.4. Em caso do interessado no credenciamento optar somente por algum (s) tipo (s) de serviços, citados no item 13.1, tal situação será especificada no pedido do credenciamento.

14. DO REAJUSTE DE PREÇO

14.1. O valor da remuneração referente à prestação dos serviços objeto deste do credenciamento poderá ser reajustado mediante EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E JUSTIFICATIVAS, com a autorização e aprovação do Secretário da Secretária de Estado da Fazenda.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Executar os serviços nas condições estipuladas neste Termo de Referência;

15.2. Prestar os serviços de acordo com as especificações contidas neste Termo, sendo que por ocasião do recolhimento de tributos ou outras Receitas Estaduais, deverá:

I - Verificar no ato do recebimento se:

a) o documento de arrecadação é apropriado;

b) o recolhimento está sendo feito no prazo regulamentar e, em caso contrário, se constam em campo próprio, os acréscimos legais;

c) os documentos contêm autorização formal do CONTRATANTE, nos casos de pagamentos após o prazo de vencimento, com especificação da base legal;

II – Devolver ao contribuinte uma via do Documento de Arrecadação da Receita Estadual – DARE ou outras guias de recolhimento de tributos estaduais devidamente autenticada, exceto nas modalidades de débito automático e auto pagamento;

III – Não receber nenhuma receita além do prazo máximo para recolhimento fincado no documento de arrecadação, sob risco de responsabilidade civil e criminal;

IV – Recolher, em até 05 (cinco) dias úteis após o vencimento do documento de arrecadação, os acréscimos legais abaixo descritos, porventura tenha sido recebido, pela instituição responsável pelo recebimento, tributo além do prazo máximo para pagamento:



Governo do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

1 - atualização monetária, através da Unidade Fiscal do Estado de Roraima – UFERR, ou outro indexador que venha substituir este;

2 – incidência de 1% (um por cento) de juros de mora acrescido ao valor atualizado, calculado para cada mês ou fração de mês;

3 – incidência de 3% (três por cento) de multa de mora acrescido ao valor atualizado, calculado a cada 30 (trinta) dias após o vencimento do tributo, até o teto máximo de 9% (nove por cento).

V - Encaminhar, ao longo do dia por quantas vezes for necessário no tempo máximo de 25 (vinte e cinco) minutos após o registro do recolhimento, dispositivo eletrônico os arquivos contendo dados informatizados da arrecadação, processamento por solução de TI para movimentação automatizada, com respectivos controles, sob observância à alínea “g” deste inciso:

a) Os tributos cujo vencimento recaia em dia não útil, deverão ter seus recolhimentos prorrogados para o dia útil imediatamente posterior.

b) Após a disponibilização dos dados previstos no item III e IV do tópico 15, caso sejam constatadas inconsistências, fica estabelecido o prazo de 02 (dois) dias úteis para a devolução à CONTRATADA, a qual, por sua vez, deverá proceder as retificações necessárias e torná-los disponíveis até o segundo dia útil seguinte ao da recepção do comunicado de inconsistência.

c) No caso de valor repassado a maior, a CONTRATADA comunicará o fato à Divisão de Arrecadação da Secretaria de Estado da Fazenda, mediante documento formal, comunicando o repasse a maior, e a CONTRATANTE devolverá para a CONTRATADA o valor repassado a maior no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento do comunicado.

d) Decorridos 90 (noventa) dias da data de arrecadação sem que a CONTRATANTE tenha comunicado qualquer irregularidade, a CONTRATADA ficará desobrigada de prestar informações a respeito do recebimento efetuado, salvo se houver fraude, dolo ou simulação.

e) O disposto na alínea “d” não desobriga a CONTRATADA de sempre e a qualquer tempo, certificar em prazo não superior a 05 (cinco) dias, havendo necessidade, sobre a legitimidade de autenticação aposta em documento de arrecadação em poder de contribuinte.

f) Os recursos arrecadados na forma deste Termo serão repassados, à conta 1140-1 do CONTRATANTE, na agência 3.797-4 do Banco do Brasil S/A, em Boa Vista – RR, em D+1 útil, através de Documento de Crédito Eletrônico – DOC ou Transferência Eletrônica de Dados – TED, referente ao movimento financeiro imediata e correspondente, em até 24h após o arrecadado, ao qual será disponibilizada uma via à contratante no primeiro dia útil subsequente, cujas informações deverão ser repassadas por meio eletrônico por digital.

g) Os comprovantes dos recebimentos efetuados pela CONTRATADA, independentemente da solução tecnológica mencionada no *caput* deste inciso, deverão estar disponibilizados para a CONTRATANTE no primeiro dia útil subsequente ao do recebimento, até as 10h (dez horas), ficando sob a responsabilidade do CONTRATANTE a coleta dos mesmos, através de funcionário credenciado ou meio eletrônico, conforme o caso.

15.3. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá receber qualquer receita, tributária ou não tributária, fora do prazo definido em Lei e destacada no Documento de Arrecadação, sem



Governo do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

os acréscimos legais, cuja responsabilidade pelo ressarcimento caberá à instituição bancária credenciada.

15.4. Para as instituições CONTRATADAS que disponibilizam a conciliação da receita no ato do pagamento, em tempo real, as informações serão prestadas em ato contínuo à CONTRATANTE, para fins de atualização da conta-corrente do contribuinte e consequente regularização fiscal.

15.5. Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

15.6. Receber tributos e demais receitas estaduais somente através dos documentos de arrecadação (DARE) e outras guias de recolhimentos estaduais, aprovados pela Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Credenciamento.

15.7. Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do Contrato.

15.8. É vedado a CONTRATADA:

- a) Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Estado;
- b) Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Estado.

15.9. Não será considerada como repassada a arrecadação:

- a) Enquanto o arquivo das transações remetido pelo BANCO não for recebido pelo Estado;
- b) Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

15.10. A CONTRATADA assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento de suas obrigações, a partir da assinatura do contrato, mantendo as OBRIGAÇÕES estabelecidas em contrato independente de problemas internos a instituição financeira;

15.11. A CONTRATADA não poderá em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

15.12. Autenticar o DARE, em todas as suas vias, ou emitir um comprovante de recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa e/ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras.

15.13. Na hipótese em que ocorrerem problemas técnicos de responsabilidade da instituição financeira, que resultem no impedimento no recebimento dos arquivos de arrecadação, a mesma deverá no prazo máximo de 08 (oito) horas, sanar o problema.



Governo do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Responsabilizar-se por estabelecer, através de Instrução Normativa:

- a) Normas para verificar a consistência das informações constantes nos documentos de arrecadação, forma de quitação, quantidade de vias e destinação;
- b) Conteúdo do arquivo magnético ou meio eletrônico, ficando estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para a guarda dos documentos;
- c) Especificações técnicas para transmissão eletrônica de dados e/ ou documento de arrecadação, de controles e de prestação de contas.

16.2. Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços contratados, fixando prazo para a sua correção;

16.3. Comunicar previamente à CONTRATADA das eventuais alterações do processo de arrecadação ou prestação de contas, que impliquem mudanças de procedimentos internos da CONTRATADA, independentemente dos efeitos da publicação do ato;

16.4. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, mediante atesto de fatura;

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será realizado se atendidas condições:

- a) Atestado do recebido ou Fatura;
- b) Comprovação da situação de Regularidade com a Seguridade Social.

17.2. O pagamento será efetuado a CONTRATADA mensalmente, acompanhado de Fatura (Nota Fiscal) de serviço discriminada de acordo com a Nota de Empenho, após conferência de qualidade e atesto pelo setor responsável.

17.3. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o atesto do setor responsável.

18. DO VALOR ESTIMADO

18.1. O valor estimado com o serviço de arrecadação para o período de 12 meses corresponde a R\$ 696.082,00 (seiscentos e noventa e seis mil oitenta e dois reais), considerando como base a média dos quantitativos totais nos últimos 03 anos (2017, 2018 e 2019), que totalizam 419.326 documentos arrecadados, conforme anexo I deste Termo.

19. DOS PRAZOS E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1. Os serviços a serem prestados deverão estar devidamente adequados ao Padrão FEBRABAN e Normas do Banco Central do Brasil, através das agências localizadas em todo o Território Nacional bem como seus correspondentes bancários.



Governo do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

19.2. A prestação dos serviços de arrecadação será realizada pela INSTITUICAO BANCARIA, por suas subsidiarias, agencias bancárias e postos de serviços, existentes ou a serem criados, canais eletrônicos, home/banking office.

19.3. Os serviços serão prestados por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, conforme especificado no item 12 deste Termo.

20. DA FISCALIZAÇÃO

20.1. A execução do Contrato será acompanhada por representante do CONTRATANTE, denominado FISCAL, especialmente designado para esse fim, conforme Decreto nº 19.213-E, de 23/07/15.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. O descumprimento total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento poderá acarretar na aplicação das sanções administrativas previstas nos art. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, ressalvado o direito do CONTRATANTE de rescindir administrativamente o contrato, conforme art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

22. DO DESCREDENCIAMENTO

22.1. O Credenciado ou Administração poderão denunciar o Credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Termo e na Legislação pertinente sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa

22.2. O Credenciado bem como a Administração que desejar solicitar o credenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

23. DA RESCISÃO CONTRATUAL

23.1. A contratante poderá rescindir o contrato a qualquer tempo, desde que comunicado previamente a contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

23.2. Será rescindido o contrato pela Administração, em caso de descumprimento de quaisquer obrigações por parte da contratada, sem prejuízo das ações civis penais e cabíveis.

23.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

24. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

24.1. Os atos praticados em decorrência do Credenciamento caberão recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do resultado do **Credenciamento na Imprensa Oficial**, nos termos do art. 109, Inciso I, Alínea "a" da Lei nº 8.666/93 e alterações.

24.2. O Recurso será dirigido à autoridade superior por escrito, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado, devendo neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena



Governo do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

de responsabilidade, com base no Art. 109, §4º, da Lei de Licitações, sendo recebido e protocolado no endereço na Av. Nossa Senhora da Consolata, nº 472 – Centro, Boa Vista/RR.

25. DA CONTRATAÇÃO DO CREDENCIADO

25.1. Os Contratos deverão ser assinados com todos os que atenderem os requisitos estabelecidos no Edital, após a emissão do respectivo Empenho;

25.2. A Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, através da Comissão de Seleção e Avaliação de Credenciamento convocará os Credenciados para assinatura dos Contratos.

26. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

26.1. Programa de Trabalho: 04.122.010.4320

26.2. Elemento de Despesa: 33.90.39

26.3. Fonte de Recursos: 100

26.4. Tipo de Empenho: Estimativo

27. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

22101 – Secretaria de Estado da Fazenda

Elaborado pelo Núcleo de Administração/SEFAZ.

Boa Vista-RR, 16 de abril de 2020.

Elaborado:

Revisado:

Eliane Borges Santos Costa
Gerente de Núcleo de Administração
UGAM II/SEFAZ

Silvia Vitória E. Sequeira Santana
Gestora da UGAM II/SEFAZ

APROVO,

MARCO ANTÔNIO ALVES
Secretário de Estado da Fazenda



Governo do Estado de Roraima

"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

PLANILHA DE GASTOS COM SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E OUTRAS RECEITAS ESTADUAIS

CREDOR	jan/19	fev/19	mar/19	abr/19	mai/19	jun/19	jul/19	ago/19	set/19	out/19	nov/19	dez/19	TOTAL
BRANCO/													
BANCO													
BRASIL	171.793,35	175.829,47	145.853,42	136.614,72	129.102,67	200.326,54	124.818,37	117.092,74	119.189,33	102.755,88	86.984,17	91.087,53	1.601.448,19
TOTAL DE													
DOCUMENTOS	32.081	39.249	34.703	36.239	37.541	63.813	45.579	40.922	42.079	35.288	29.799	31.655	468.948

PLANILHA DE GASTOS COM SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E OUTRAS RECEITAS ESTADUAIS

CREDOR	jan/18	fev/18	mar/18	abr/18	mai/18	jun/18	jul/18	ago/18	set/18	out/18	nov/18	dez/18	TOTAL
BRANCO/													
BANCO													
BRASIL	59.756,80	70.124,13	60.875,12	48.482,78	91.669,24	226.669,16	112.273,08	112.588,36	164.639,30	144.122,23	44.761,88	204.718,63	1.340.680,71
TOTAL DE													
DOCUMENTOS	21.695	28.453	26.354	34.228	37.002	46.343	45.150	44.822	38.400	33.009	9.923	49.310	414.689

PLANILHA DE GASTOS COM SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E OUTRAS RECEITAS ESTADUAIS

CREDOR	jan/17	fev/17	mar/17	abr/17	mai/17	jun/17	jul/17	ago/17	set/17	out/17	nov/17	dez/17	TOTAL
BRANCO/													
BANCO													
BRASIL	63.511,90	85.713,40	91.473,80	130.807,90	101.373,46	150.945,10	118.995,66	118.125,14	109.682,50	94.333,65	100.087,40	80.164,00	1.245.213,91
TOTAL DE													
DOCUMENTOS	25.276	25.258	30.035	34.701	33.016	38.390	35.434	36.024	33.755	28.896	28.602	24.954	374.341



Governo do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E OUTRAS RECEITAS ESTADUAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE RORAIMA E A EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA.

O Estado de Roraima, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 84.012.012/0001-26, com sede no Palácio Senador Hélio Campos, situado na Praça do Centro Cívico s/nº, Centro, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo (a) Excelentíssimo (a) Senhor (a) Secretário (a) de Estado _____, inscrito (a) no C.P.F sob o nº _____, conforme Decreto nº _____, e de outro lado a empresa _____, estabelecida na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo (a) Sr.(a) _____, de nacionalidade _____, estado civil _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____ e do C.P.F. nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____, doravante denominado **CONTRATADA**, pactuam o presente Contrato de _____, cuja celebração foi autorizada nos autos do Processo nº _____, e que se regerá pela nº **Lei 8.666, de 21 de junho de 1993**; pelos termos da proposta vencedora, e atendidas às cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

Cláusula Primeira – Do Objeto

1.1 O presente instrumento tem por objeto a **Credenciamento de Instituições Financeiras, para prestação do serviço de arrecadação de tributos e outras receitas estaduais**, de acordo com o **Anexo V (Termo de Referência)**, que integram o Edital de



Governo do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Credenciamento, nº ____/2020, que passam a compor o presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

Cláusula Segunda – Do Prazo e Execução

2.1. Os serviços a serem prestados deverão estar devidamente adequados ao Padrão FEBRABAN e Normas do Banco Central do Brasil, através das agências localizadas em todo o Território Nacional bem como seus correspondentes bancários.

2.2. A prestação dos serviços de arrecadação será realizada pela INSTITUICAO BANCARIA, por suas subsidiarias, agências bancárias e postos de serviços, existentes ou a serem criados, canais eletrônicos, home/banking office.

2.3. Os serviços serão prestados por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, conforme especificado na cláusula 10 (Da Vigência) deste contrato.

Cláusula Terceira – Do Descredenciamento

3.1. O Credenciado ou Administração poderão denunciar o Credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Termo de referência (anexo V do edital) e na Legislação pertinente sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa

3.2. O Credenciado bem como a Administração que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Quarta – Do Pagamento

4.1. O pagamento será realizado se atendidas condições:

- a) Atestado do recebido ou Fatura;
- b) Comprovação da situação de Regularidade com a Seguridade Social.

4.2. O pagamento será efetuado a CONTRATADA mensalmente, acompanhado de Fatura (Nota Fiscal) de serviço discriminada de acordo com a Nota de Empenho, após conferência de qualidade e atesto pelo setor responsável.

4.3. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o atesto do setor responsável.

Cláusula Quinta - Das Obrigações da Contratada

5.1. Executar os serviços nas condições estipuladas neste Contrato;



Governo do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

5.2. Prestar os serviços de acordo com as especificações contidas neste Contrato, sendo que por ocasião do recolhimento de tributos ou outras Receitas Estaduais, deverá:

I - Verificar no ato do recebimento se:

- a) o documento de arrecadação é apropriado;
- b) o recolhimento está sendo feito no prazo regulamentar e, em caso contrário, se constam em campo próprio, os acréscimos legais;
- c) os documentos contêm autorização formal do CONTRATANTE, nos casos de pagamentos após o prazo de vencimento, com especificação da base legal;

II – Devolver ao contribuinte uma via do Documento de Arrecadação da Receita Estadual – DARE ou outras guias de recolhimento de tributos estaduais devidamente autenticadas, exceto nas modalidades de débito automático e auto pagamento;

III – Não receber nenhuma receita além do prazo máximo para recolhimento fincado no documento de arrecadação, sob risco de responsabilidade civil e criminal;

IV – Recolher, em até 05 (cinco) dias úteis após o vencimento do documento de arrecadação, os acréscimos legais abaixo descritos, porventura tenha sido recebido, pela instituição responsável pelo recebimento, tributo além do prazo máximo para pagamento:

1 - atualização monetária, através da Unidade Fiscal do Estado de Roraima – UFERR, ou outro indexador que venha substituir este;

2 – incidência de 1% (um por cento) de juros de mora acrescido ao valor atualizado, calculado para cada mês ou fração de mês;

3 – incidência de 3% (três por cento) de multa de mora acrescido ao valor atualizado, calculado a cada 30 (trinta) dias após o vencimento do tributo, até o teto máximo de 9% (nove por cento).

V - Encaminhar, ao longo do dia por quantas vezes for necessário no tempo máximo de 25 (vinte e cinco) minutos após o registro do recolhimento, dispositivo eletrônico os arquivos contendo dados informatizados da arrecadação, processamento por solução de TI para movimentação automatizada, com respectivos controles, sob observância à alínea “g” deste inciso:

a) Os tributos cujo vencimento recaia em dia não útil, deverão ter seus recolhimentos prorrogados para o dia útil imediatamente posterior.

b) Após a disponibilização dos dados previstos no item III e IV do tópico 5, caso sejam constatadas inconsistências, fica estabelecido o prazo de 02 (dois) dias úteis para a devolução à CONTRATADA, a qual, por sua vez, deverá proceder as retificações necessárias e torná-los disponíveis até o segundo dia útil seguinte ao da recepção do comunicado de inconsistência.

c) No caso de valor repassado a maior, a CONTRATADA comunicará o fato à Divisão de Arrecadação da Secretaria de Estado da Fazenda, mediante documento formal, comunicando o repasse a maior, e a CONTRATANTE devolverá para a CONTRATADA



Governo do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

o valor repassado a maior no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento do comunicado.

d) Decorridos 90 (noventa) dias da data de arrecadação sem que a CONTRATANTE tenha comunicado qualquer irregularidade, a CONTRATADA ficará desobrigada de prestar informações a respeito do recebimento efetuado, salvo se houver fraude, dolo ou simulação.

e) O disposto na alínea "d" não desobriga a CONTRATADA de sempre e a qualquer tempo, certificar em prazo não superior a 05 (cinco) dias, havendo necessidade, sobre a legitimidade de autenticação aposta em documento de arrecadação em poder de contribuinte.

f) Os recursos arrecadados na forma deste contrato serão repassados, à conta 1140-1 do CONTRATANTE, na agência 3.797-4 do Banco do Brasil S/A, em Boa Vista – RR, em D+1 útil, através de Documento de Crédito Eletrônico – DOC ou Transferência Eletrônica de Dados – TED, referente ao movimento financeiro imediato e correspondente, em até 24h após o arrecadado, ao qual será disponibilizada uma via à contratante no primeiro dia útil subsequente, cujas informações deverão ser repassadas por meio eletrônico por digital.

g) Os comprovantes dos recebimentos efetuados pela CONTRATADA, independentemente da solução tecnológica mencionada no *caput* deste inciso, deverão estar disponibilizados para a CONTRATANTE no primeiro dia útil subsequente ao do recebimento, até as 10h (dez horas), ficando sob a responsabilidade do CONTRATANTE a coleta dos mesmos, através de funcionário credenciado ou meio eletrônico, conforme o caso.

5.3. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá receber qualquer receita, tributária ou não tributária, fora do prazo definido em Lei e destacada no Documento de Arrecadação, sem os acréscimos legais, cuja responsabilidade pelo ressarcimento caberá à instituição bancária credenciada.

5.4. Para as instituições CONTRATADAS que disponibilizam a conciliação da receita no ato do pagamento, em tempo real, as informações serão prestadas em ato contínuo à CONTRATANTE, para fins de atualização da conta corrente do contribuinte e consequente regularização fiscal.

5.5. Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

5.6. Receber tributos e demais receitas estaduais somente através dos documentos de arrecadação (DARE) e outras guias de recolhimentos estaduais, aprovados pela Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Credenciamento.

5.7. Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do Contrato.

5.8. É vedado a CONTRATADA:



Governo do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- a) Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Estado;
- b) Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Estado.

5.9. Não será considerada como repassada a arrecadação:

- c) Enquanto o arquivo das transações remetido pelo BANCO não for recebido pelo Estado;
- d) Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

5.10. A CONTRATADA assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento de suas obrigações, a partir da assinatura deste contrato, mantendo as OBRIGAÇÕES estabelecidas em contrato independente de problemas internos a instituição financeira;

5.11. A CONTRATADA não poderá em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

5.12. Autenticar o DARE, em todas as suas vias, ou emitir um comprovante de recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa e/ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras.

5.13. Na hipótese em que ocorrerem problemas técnicos de responsabilidade da instituição financeira, que resultem no impedimento no recebimento dos arquivos de arrecadação, a mesma deverá no prazo máximo de 08 (oito) horas, sanar o problema.

Cláusula Sexta – Das Obrigações da Contratante

6.1. Responsabilizar-se por estabelecer, através de Instrução Normativa:

- a) Normas para verificar a consistência das informações constantes nos documentos de arrecadação, forma de quitação, quantidade de vias e destinação;
- b) Conteúdo do arquivo magnético ou meio eletrônico, ficando estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para a guarda dos documentos;
- c) Especificações técnicas para transmissão eletrônica de dados e/ ou documento de arrecadação, de controles e de prestação de contas.

6.2. Notificará a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços contratados, fixando prazo para a sua correção;



Governo do Estado de Roraima

"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6.3. Comunicar previamente a CONTRATADA das eventuais alterações do processo de arrecadação ou prestação de contas, que impliquem mudanças de procedimentos internos da CONTRATADA, independentemente dos efeitos da publicação do ato;

6.4. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, mediante atesto de fatura;

Cláusula Sétima – Da Fiscalização

7.1. A execução do Contrato será acompanhada por representantes da **CONTRATANTE**, neste ato denominados FISCALIS, especialmente designados para esse fim, nos termos do Decreto nº 19.213-E de 23 de julho de 2015 e do artigo 67, da Lei 8666 de 93;

7.2. A fiscalização sempre, que necessário, deverá solicitar documentação que comprove a especificação dos bens.

7.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado, nos termos do art. 70, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Oitava – Das Penalidades e das Multas

8.1. O atraso injustificado na execução, bem como, a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada às sanções administrativas previstas nas seguintes hipóteses, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, facultada ao Estado de Roraima, em todo caso, a rescisão unilateral:

a) Advertência por escrito;

b) Multa, nos termos seguintes:

b.1. 15 % (quinze por cento), sobre o valor da proposta, em caso de recusa da **CONTRATADA** em assinar o Contrato dentro de 05 (cinco dias úteis), contados da data de sua convocação;

b.2. 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do empenho, por dia de atraso na execução do objeto contratual, limitado este atraso em até 15 (quinze) dias;

b.3. 5% (cinco por cento) sobre o valor do empenho, por atraso na execução do objeto contratual quando superior a 15 (quinze) dias;

b.4. 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho do Contrato não realizado, no caso de:

b.4.1. Atraso superior a 30 (trinta) dias, na entrega do objeto contratado;

b.4.2. Desistência da entrega do objeto contratado;

b.5. 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho, caso a **CONTRATADA** venha a dar causa à rescisão contratual, sem prejuízo das ações cíveis ou criminais aplicáveis à espécie.



Governo do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e firmar contrato com a **CONTRATANTE** por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

8.2. As penalidades estabelecidas nas alíneas **b.2** e **b.3**, do subitem **8.1**, poderão ser suspensas em face de casos fortuitos, ou de força maior, desde que devidamente justificados e comprovados.

8.3. As sanções previstas nas alíneas "**c**" e "**d**", subitem **8.1**, poderão ser aplicadas em conjunto com as demais sanções, facultada a defesa prévia da Contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

8.4. As sanções previstas nas alíneas "**c**" e "**d**", do subitem **8.1**, poderão também ser aplicadas à CONTRATADA quando, em razão dos compromissos assumidos:

a) seu (s) representante(s) legal(ais) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) praticarem ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único – Os valores das multas referidas nesta Cláusula serão descontados de qualquer fatura ou crédito da CONTRATADA.

8.5. Garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e será descredenciada do Sistema de Cadastramento de Fornecedores da CPL/RR, a que se refere o **artigo 28 do Decreto nº 8.334-E de 1º de outubro de 2007**, pelo prazo de **até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais, aquele que:

8.5.1 Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.5.2 Deixar de entregar documentação exigida no Edital;

8.5.3. Apresentar documentação falsa;

8.5.4 Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

8.5.5 Não mantiver a proposta;

8.5.6 Falhar ou fraudar a execução do Contrato;

8.5.7 Comportar-se de modo inidôneo;

8.5.8. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

8.6. As penalidades previstas no item anterior serão obrigatoriamente registradas no respectivo sistema de cadastro de fornecedor.



Governo do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Cláusula Nona – Da Rescisão

9.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido na forma do art. 79, nas hipóteses previstas no art. 78, com as consequências indicadas no art. 80, todos da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

9.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

9.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.4.1. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.4.1. Indenizações e multas.

Cláusula Décima – Da Vigência do Contrato

10.1. O contrato terá vigência por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante termos aditivos.

10.2. A CONTRATANTE providenciará a publicação dos extratos dos CONTRATOS no Diário Oficial do Estado.

10.3. Será vedado o recebimento de quaisquer receitas estaduais por parte dos Contratados após o prazo de vigência dos contratos.

Cláusula Décima Primeira – Da Vigência do Credenciamento

11.1 O Credenciamento terá vigência desde a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado, perdurando seus efeitos enquanto houver interesse da Administração, visando à adesão de novos interessados a compor banco de credenciados, observadas as condições previstas neste contrato e no Termo de Referência (Anexo V do edital).

11.2. Os novos credenciados serão habilitados a compor o banco de credenciados pelo prazo remanescente do credenciamento, prazo este contado a partir da data de sua efetiva habilitação.

11.3. Para primeira chamada para credenciamento os interessados poderão apresentar o envelope com a documentação de habilitação, com vistas ao credenciamento.



Governo do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

12.1. Este Contrato somente sofrerá alterações ante as circunstâncias de fatos supervenientes dispostas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial do Estado – DOE/RR. Será vedada a modificação do objeto.

Parágrafo Segundo - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como, o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, pode ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

12.2 O valor da remuneração referente à prestação dos serviços objeto deste do credenciamento poderá ser reajustado mediante EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E JUSTIFICATIVAS, com a autorização e aprovação do Secretário da Secretária de Estado da Fazenda.

12.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Cláusula Décima Terceira – Da Remuneração

13.1 A remuneração às Instituições Financeiras credenciadas será escalonada conforme tabela abaixo:

ITEM	TIPO DE SERVIÇOS	R\$
1	RECOLHIMENTO VIA ATENDIMENTO PESSOAL (BOCA DO CAIXA) DA PRÓPRIA INSTITUIÇÃO	1,88
2	CORRESPONDENTE BANCÁRIO AUTORIZADO OU UNIDADE LOTÉRICA	1,82
3	RECOLHIMENTO EM CAIXA ELETRÔNICO	1,48
4	APP OU QUALQUER OUTRO MEIO VIA WEB	1,44

13.2. Em hipótese alguma poderá ser pago qualquer sobretaxa em relação ao preço estabelecido no item 13.1, estando inclusos todos os custos e despesas diretas e indiretas, inclusive tributos, encargos sociais trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais



Governo do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

incidentes, assim como taxas de administração, materiais de consumo, seguros e ta tantos outros itens suportados pela Mandatária no cumprimento integral do objeto contratado.

13.3. Os valores pagos aos serviços prestados serão reajustados em todo primeiro mês de cada exercício financeiro, através do IPCA/IBGE acumulado do último exercício financeiro, durante o período que perdurar o credenciamento, independente da data de assinatura e validade do contrato.

13.4. Em caso do interessado no credenciamento optar somente por algum (s) tipo (s) de serviços, citados no item **13.1**, tal situação será especificada no pedido do credenciamento.

Cláusula Décima Quarta – Da Dotação Orçamentária

14.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I – Unidade Orçamentária:
- II – Programa de Trabalho:
- III – Natureza da Despesa:
- IV – Fonte de Recursos:

14.2. Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação foi emitida Nota de Empenho nº _____, em ___/___/___, tipo _____, no valor de _____.

Cláusula Décima Quinta – Da Fundamentação Legal

15.1. Aplicam-se à execução do Contrato e, especialmente aos casos omissos ; Lei 5.172/1966 (Código Tributário Nacional), Normas da FEBRABAN e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, demais legislações pertinentes, bem como o disposto no Edital nº_____/2020 .

Cláusula Décima Sexta - Da Publicação e do Registro

16.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado – DOE/RR, nos termos do Art. 61, Parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

Cláusula Décima Sétima – Do Foro

17.1. Fica eleito o foro da comarca de Boa Vista - Roraima para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.



Governo do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

E por estarem certas e contratadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Boa Vista-RR, _____ de _____ de 2020.

PELA CONTRATANTE:

CONTRATANTE

PELA CONTRATADA:

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____
CPF Nº: _____

Nome: _____
CPF Nº: _____

MINUTA DE CONTRATO